



EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 151/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
MENOR PREÇO UNITÁRIO POR KM E POR ITEM
MODO DE DISPUTA ABERTO
PROCESSO DIGITAL N.º 40899/2023

O Município de Guaíba/RS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 88.811.922/0001-20, sito à Av. Nestor de Moura Jardim, nº 111, bairro Centro, Guaíba/RS, torna público aos interessados, que realizará licitação, por meio do [site www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, destinada ao recebimento de propostas para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS EXECUTIVO DE VIAGEM, COM MOTORISTAS PARA TRANSPORTE DE ATLETAS, MATERIAIS ESPORTIVOS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DOS EVENTOS ESPORTIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE, NA REGIÃO METROPOLITAS E TODO TERRITÓRIO ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL**, conforme informações detalhadas no **ANEXO I (Termo de Referência)**, que acompanha este edital.

Regem a presente licitação a Lei nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº. 10.024/2019, Lei Municipal nº 3611/2017, Decreto Municipal nº 154/2020 e, subsidiariamente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 123/2006 e demais legislações aplicáveis, bem como as condições a seguir estabelecidas. Esta licitação será conduzida através da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos, mediante **Pregoeiro Oficial** designado pela **Portaria Municipal n.º 478/2023**.

1. LOCAL, DATA E HORA

1.1. A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 14h do dia **12 / 09 / 2023** às 13h50min do dia **25 / 09 / 2023**.

ABERTURA DA SESSÃO: Às 14h do dia **25 / 09 / 2023**, no horário de Brasília-DF.

1.2. Somente poderão participar da sessão pública as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1. **até às 13h50min do dia 25 / 09 / 2023**.

1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2. DO OBJETO

2.1. O presente edital objetiva o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS EXECUTIVO DE VIAGEM, COM MOTORISTAS PARA TRANSPORTE DE ATLETAS, MATERIAIS ESPORTIVOS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DOS EVENTOS ESPORTIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE, NA REGIÃO METROPOLITANS E TODO TERRITÓRIO ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL**, cujas especificações detalhadas encontram-se descritas no **termo de referência – ANEXO I**, que acompanha este edital.

2.2. O Município poderá adquirir quantidade inferior ao estipulado na tabela acima.

2.3. As empresas licitantes deverão possuir condições tais que garantam a responsabilidade, presteza, segurança e eficácia da execução do objeto, de modo a obter pleno resultado na realização dos serviços mencionados neste instrumento.

2.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.





3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas interessadas que estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, e que atendam todas as exigências editalícias.

3.2. As empresas participantes deste certame deverão estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. Não será admitida a participação de empresas que se encontrarem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação.

3.5. Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

3.6. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital, bem como o enquadramento da Empresa.

3.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital sem prejuízo às demais cominações legais.

3.8. É vedada a participação de empresas:

- a. Declaradas inidôneas por ato de qualquer autoridade competente para tanto;
- b. Sob processo de falência ou concordata;
- c. Impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;

4. DO PROCEDIMENTO

4.1. O Pregão Eletrônico dar-se-á em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, através do Portal de Compras Públicas.

4.2. O certame será realizado mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e os trabalhos serão conduzidos por servidor (a) da Prefeitura Municipal de Guaíba, denominado Pregoeiro(a), com o suporte da Equipe de Apoio, designada pela **Portaria Municipal nº. 478/2023**, os quais, juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema do **Pregão Eletrônico**.

5. DO CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS

5.1. Os licitantes, através de seus representantes legais, deverão estar previamente credenciados junto ao órgão através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.1.2. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema, implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Guaíba, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais erros de digitação, danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6. DA PARTICIPAÇÃO





6.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e o horário limite estabelecidos.

6.2. Como requisito para participação no Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

6.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico.

7. DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

7.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços com o **valor unitário por item (com até 02 casas decimais)**, e demais informações necessárias, até o horário previsto no preâmbulo deste edital.

7.2. A proposta deverá ser formulada e enviada em formulário específico, **exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico**.

7.2.1. A validade da proposta apresentada será de no mínimo **sessenta (60) dias**, a contar da data da sessão deste pregão, sob pena de desclassificação da proposta.

7.3. Os fornecedores deverão inserir suas propostas dentro do sistema, até a data e horário definidos neste edital.

7.4. Para inserção de suas propostas, os fornecedores deverão observar rigorosamente a descrição e unidade de fornecimento dos produtos solicitados neste edital.

7.5. O Pregoeiro desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do edital.

7.6. Após a classificação das propostas para a participação na fase de disputa de preços, o Pregoeiro dará sequência ao certame, comunicando aos fornecedores classificados na data e horário definidos no edital.

7.7. O Pregoeiro via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, com a divulgação da melhor proposta para cada item.

7.8. O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.

7.8.1. No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, valem os valores obtidos na etapa de propostas.

7.9. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os proponentes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o proponente imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

7.10. Os proponentes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR UNITÁRIO DO QUILOMETRO RODADO**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.12. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 0,10 (dez centavos).

7.13. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.14. Se algum licitante ofertar lance que esteja em desacordo com a licitação (preços inexecutableis ou excessivos), poderá tê-lo cancelado pelo pregoeiro através do sistema. A disputa será suspensa, sendo emitido um aviso e na sequência o Pregoeiro justificará o motivo da exclusão através de mensagem aos participantes e em seguida, a disputa será reiniciada pelo pregoeiro.

7.15. Durante a Sessão Pública, as proponentes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.





7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às proponentes, para a recepção de lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame sem prejuízo dos atos realizados.

7.17. Quando a desconexão persistir por tempo superior a (10) dez minutos, a Sessão do Pregão será suspensão e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

7.18. Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à proponente que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

7.19. Na hipótese da proposta ou do lance de menor preço não ser aceito ou se a proponente vencedora desatender as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço unitário e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

7.20. O Julgamento das propostas será feito a critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR KM E POR ITEM**.

7.21. Terminada a sessão, o sistema automaticamente rejeitará qualquer tentativa de envio de lances.

7.22. É vedada a desistência dos lances já ofertados sujeitando-se o proponente às sanções previstas na Lei 10.520/02.

7.23. Não serão aceitos pedidos de desclassificação de lances após o término da etapa de lances.

7.24. Não serão aceitos pedidos de desclassificação de lances quando não ficar evidenciado claramente se tratar de preço inexequível.

7.25. É responsabilidade do licitante acompanhar o processo no Portal de Compras Públicas, durante todas as suas fases, incluindo avisos, desclassificações de empresas, propostas, lances, negociações, recursos, contrarrazões de recursos e demais atos que serão comunicados exclusivamente no chat do referido portal de compras enquanto perdurar o certame.

7.26. Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente: Inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com custo de materiais, certificados, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste edital e seus Anexos;

7.27. Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

8. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E RECURSOS

8.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao ato convocatório do Pregão serão recebidos, exclusivamente através de formulário específico no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), em **até 3 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas.

8.2. Caberá ao pregoeiro responder aos pedidos de esclarecimentos e impugnações no prazo de **2 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento dos mesmos, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e do termo de referência.

8.3. Deferida na íntegra a impugnação do ato convocatório, poderá ser designada nova data para realização do certame conforme o caso.

8.4. Ao final da sessão, declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer através do sistema eletrônico, registrando a síntese das suas razões, sendo-lhe facultado juntar os memoriais no prazo de **03 (três) dias**. Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

8.5. Caberá recurso nos casos previstos na Lei, devendo o licitante **manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso**, obrigatoriamente através de formulário próprio do Sistema Eletrônico (www.portaldecompraspublicas.com.br), explicitando sucintamente suas razões, **após o término da sessão de lances**.

8.6. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro.





- 8.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação ao vencedor do certame.
- 8.7. Os recursos contra decisões do pregoeiro não terão efeito suspensivo.
- 8.8. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.9. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- 8.10. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não for justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 8.11. Os recursos e contrarrazões de recurso serão recebidos exclusivamente pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br, e deverão ser dirigidos ao Pregoeiro que deverá receber, examinar e submetê-lo à autoridade competente que decidirá sobre a sua pertinência.
- 8.12. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o objeto à **empresa vencedora**, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 49 da Lei Federal N. 8.666/93.
- 8.13. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9. MODO DE DISPUTA

- 9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.
- 9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 14.3.4, alínea 'F' deste Edital;
- 10.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
- 10.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo estipulado no portal, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.





b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

10.1.4. O disposto no item 10.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão observados os critérios do art. 3º, §2º, da Lei nº 8.666/1993.

10.3. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas, de acordo com o art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado pelo pregoeiro, não ultrapassando 48 horas.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

12.1. Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR KM E POR ITEM**, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

12.2. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

12.3. Se a proposta de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

12.4. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

12.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitam com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

12.6. Serão rejeitadas as propostas que:

- Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do objeto licitado;
- Contenham qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro.

12.7. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

12.8. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

12.9. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.



13.10. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica, inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

13. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos de habilitação, de que trata o item 14, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras.

13.2. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 14.3.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13.4. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

13.3. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13.4. Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Antes da abertura da sessão pública, as licitantes interessadas deverão enviar, concomitantemente com a proposta, e exclusivamente por meio eletrônico, no site do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) os documentos relacionados no item 14.3 e seguintes. Após o encerramento da negociação pelo pregoeiro a licitante provisoriamente vencedora enviará proposta adequada ao último lance ofertado, no prazo de até 2 (duas) horas por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

14.2. O pregoeiro poderá solicitar documentos a serem entregues fisicamente, caso entenda necessário para análise.

14.3. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos a seguir relacionados:

14.3.1. PROPOSTA COM OS VALORES DETALHADOS EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS, conforme modelo do Termo de Referência, observado o menor preço unitário por KM e por Item, A PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS DO SERVIÇO SEGUE O **MODELO DO ANEXO VI** ;

14.3.2. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS DAS EMPRESAS PARTICIPANTES QUE APRESENTAREM:

- a) PLANILHA DE PREÇO E DE CUSTOS EM MODELO DIVERSO DAQUELAS CONSTANTES DO EDITAL;
- b) DESCUMPRIR OS CRITERIOS DE ACEITABILIDADE DE CUSTOS E DE PREÇOS UNITARIOS ;
- c) APRESENTAR ITENS DIVERSOS ALEM DAQUELES CONSTANTES NAS PLANILHAS MODELOS;
- d) APRESENTAR QUANTITATIVOS DIFERENTES DAQUELES QUE ESTÃO NAS PLANILHAS DE CUSTOS, QUE FORAM UTILIZADAS COMO REFERENCIA.

14.3.3. Proposta de preço, com os valores reajustados àqueles encerrados no final da sessão ou, caso haja, o valor da negociação, ou mesmo a proposta inicial quando for o caso;

14.3.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado, ainda, de documentos de eleição de seus administradores; e registro comercial, no caso de empresa individual;

14.3.5. Cédula de identidade ou CPF do representante legal da empresa;

14.3.6. Declarações, sob as penas da Lei, subscritas pelo representante legal da empresa, especificando o que segue abaixo: (MODELO - ANEXO III).

- a) Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;





- b) Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº. 8.666/93 consolidada pela Lei nº. 8.883/93;
- c) Que atende a norma no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos;
- d) Que tem pleno conhecimento do edital, aceitando todas as condições estabelecidas no mesmo;
- e) Que inexistente, no quadro da empresa, sócios com vínculos de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de servidores que atuem na Secretaria de Licitações e Contratos, na Secretaria/Diretoria do servidor responsável pela elaboração do projeto básico; ou relação de parentesco com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Diretores Municipais;
- f) Que, sob as penas da lei, a empresa cumpre os requisitos legais para a qualificação como () microempresa ou () empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 6.204/2007 artigo 11. (Para Micro ou empresa de pequeno porte, se for o caso, marcar com um "X" na opção correta).

OBS.: As condições estabelecidas da letra "a" até "f", poderão estar descritas em um único documento (original), em uma via, constando (CNPJ – ENDEREÇO- RAZÃO SOCIAL – NÚMERO DA LICITAÇÃO, e assinatura do representante legal da empresa).

- 14.3.7. Prova de regularidade de situação perante o **FGTS**, fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- 14.3.8. Prova de regularidade quanto aos **tributos federais**, abrangendo inclusive os relativos à **seguridade social**, e à **dívida ativa da União**, emitida pelo Ministério da Fazenda;
- 14.3.9. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** da sede do licitante, contemplando todos os tributos de competência da esfera;
- 14.3.10. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** da sede do licitante, contemplando todos os tributos de competência da esfera;
- 14.3.11. Certidão negativa de débitos trabalhistas – **CNDT**;
- 14.3.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- 14.3.13. **Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Concordata**, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura da licitação;
- 14.3.14. **Certidão Simplificada** atualizada emitida pelo Cartório de Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) em que conste a condição de ME, EPP e demais beneficiadas **para fins de usufruir da preferência prevista na Lei Comp. 123/2006**. Na impossibilidade legal da emissão desta certidão, deverá apresentar declaração do contador, sob as penas da lei, que se enquadra na situação de beneficiário da Lei Complementar 123/2006.
- 14.3.15. **Atestado de Capacidade técnica – operacional**, fornecido por ente público, empresa pública ou privada, o qual comprove que a empresa licitante já executou serviço pertinente e compatível com o objeto licitado;
- 14.3.19. Serão consideradas **INABILITADAS** à fase seguinte do certame as licitantes que não atenderem as especificações e exigências contidas no item 14 e subitens.
- 14.4. No julgamento das certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista apresentadas pelas microempresas e/ou empresas de pequeno porte, serão observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 123/06, em especial seus arts. 42 e 43.
- 14.5. Em havendo alguma restrição quanto às certidões mencionadas no item anterior, no caso das beneficiárias da Lei 123/2006, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a apresentação de nova documentação sem restrições.
- 14.6. Não terá direito ao prazo previsto no item anterior a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha deixado de apresentar algum dos documentos relativos à regularidade fiscal ou trabalhista.
- 14.7. A não-correção da documentação relativa à regularidade fiscal ou trabalhista, no prazo constante do subitem 14.6., implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das





penalidades previstas neste Pregão, sendo facultado à Prefeitura de Guaíba convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

14.8. A documentação para habilitação enviada pelo licitante deverá coincidir com o CNPJ informado na apresentação da proposta de preços inicial no sistema.

14.9. Não serão aceitos documentos em cópias não autenticadas, nem documentos com prazo de validade vencido, sob pena de ser inabilitada a empresa ou entidade que assim se comportar.

14.10. Serão aceitos documentos obtidos via Internet, os quais serão devidamente verificados sua autenticidade, entretanto, se forem cópias, deverão ser autenticadas.

14.11. De preferência, os documentos para habilitação deverão estar sinalizados na parte superior direita a que número do item do edital se refere.

14.12. O CNPJ da Nota Fiscal deverá coincidir com o CNPJ da Empresa Licitante, salvo nos casos em que a licitante seja a Matriz e a Nota Fiscal seja emitida pela Filial, neste caso a Filial deverá estar com seus documentos fiscais com data de validade em vigor e apresentados juntamente com os documentos da Matriz.

15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 15.1. **Depois de declarado o vencedor do certame, o processo será suspenso para que o licitante vencedor proceda à vistoria no veículo ônibus conforme informações abaixo.**

15.2. O licitante deverá apresentar o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) e caso não seja o proprietário do veículo, o contrato de locação ou instrumento equivalente que demonstre o vínculo entre o licitante e o proprietário do veículo.

15.3. A licitante declarada vencedora deverá realizar a **vistoria mecânica** dos veículos (ônibus) em oficinas credenciadas pelo DETRAN ou Instituições Técnicas Licenciadas (ITL) pelo DENATRAN (Departamento Nacional de Trânsito) - http://new.denatran.gov.br/coordenacoes/cgit/itl/consulta_itl.asp.

15.4. De posse do **laudo de vistoria e da Cópia da Apólice do Seguro de responsabilidade Civil** a licitante deverá anexar os documentos junto ao **portal de Compras públicas**, o qual será remetido por meio de processo digital para Secretaria de Mobilidade Urbana para verificação de conformidade dos veículos com as exigências do edital que enviará o resultado da verificação à Secretaria de Licitações para que seja dado andamento ao processo licitatório.

15.5. A empresa deverá apresentar o veículo (ônibus) no pátio da Prefeitura de Guaíba junto a Secretaria de Mobilidade Urbana para verificação de conformidade dos veículos com as exigências do edital.

15.6. O prazo a que se refere o subitem anterior será de **24 (vinte e quatro) horas**, podendo ser prorrogado, a critério do pregoeiro por mais 24 horas. Na hipótese de o licitante vencedor não apresentar os veículos e documentos no prazo fixado ou a vistoria dos veículos indicar a não conformidade dos mesmos com as exigências do edital, o licitante vencedor será desclassificado do processo e será convocado o licitante remanescente.

15.7. Os ônibus apresentados na vistoria deverão ter capacidade mínima de cada item, conforme o TR (Termo de Referência) ar-condicionado e com cintos de segurança em funcionamento.

15.8 A apresentação de atestado da Secretaria de Mobilidade Urbana, informando a conformidade dos veículos com todas as exigências do edital, juntamente com os laudos de vistoria apresentados, serão condição para adjudicação, homologação e assinatura de contrato.

16. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Finalizado o processo licitatório, a **empresa vencedora** será convocada à assinar a Ata de Registro de Preços, que obedecerá o modelo do **ANEXO IV**, junto à Secretaria de Licitações e Contratos, no endereço e horário de atendimento externo citados nas **DISPOSIÇÕES GERAIS**, item **23** deste instrumento, observado o prazo de 03 (três) dias contados da convocação emitida pela Secretaria de Licitações e Contratos, sob pena de decair do direito à contratação.

16.2. O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

16.3. Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 16.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item 20 - **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** deste instrumento, reservando-se ao Município, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em





igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

17. DO PRAZO PARA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. A Ata de Registro de Preços entre as partes terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

17.2. Se a empresa vencedora deixar de entregar os produtos dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

18.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

18.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços, que obedecerá ao modelo do ANEXO V, no prazo estabelecido no item **15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

18.1.2. Executar o serviço licitado conforme especificações deste edital (ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA) e em consonância com a proposta de preços.

18.1.3. Comunicar à Coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social sobre ocorrências que possam impedir a execução do serviço;

18.1.4. Garantir o cumprimento do contrato e o bom desempenho dos serviços;

18.1.5. A Empresa contratada para execução dos serviços se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste Contrato as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente, devendo também observar os requisitos de qualidade, determinados pela Administração Municipal;

18.1.6. A empresa contratada fica responsável por todas as despesas referentes ao objeto deste contrato: mão de obra, locomoção, seguro de acidente, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, e quaisquer outras que forem devidas, relativamente à execução dos serviços contratados;

18.1.7. A empresa vencedora deverá executar os serviços contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura decorram;

18.1.8. A empresa vencedora deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração Municipal ou a terceiros, em decorrência de seus serviços;

18.1.9. Para recebimento do pagamento referente à prestação dos serviços realizados, a Empresa vencedora deverá emitir a nota fiscal correspondente e demais documentos fiscais solicitados pelo setor de contabilidade.

18.1.10. Assumir junto à contratada a responsabilidade integralmente por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de imprudência, negligência e imperícia.

18.1.11. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação que deu origem a contratação.

18.1.12. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

18.1.13. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

18.1.14. Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade, ou subcontratações não autorizadas pela Contratante. Em havendo autorização, a empresa subcontratada deverá apresentar os mesmos padrões de qualidade exigidos pela Contratante em relação ao titular do Contrato, não se eximindo este das responsabilidades contratuais;

19. DO ACOMPANHAMENTO, DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato será realizado pelo fiscal Sr., devendo atestar, na Nota Fiscal, a correta execução dos serviços pela CONTRATADA, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes ao objeto contratual, nos termos do art. 67 da LF n.º 8.666-93;

19.2. O Fiscal verificará, igualmente, o cumprimento dos termos contidos no presente instrumento,





solicitando correção, quando não atendidos os termos do que foi previsto e contratado, sem que assista à CONTRATADA qualquer indenização pelos custos daí decorrentes;

19.3. Qualquer fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

19.4. O Fiscal acompanhará e supervisionará o desenvolvimento dos serviços prestados pela empresa vencedora durante o período que vigorar o Contrato;

19.5. O Fiscal observará o cumprimento de horários e prazos no que tange ao planejamento, execução e avaliação dos serviços;

19.6. O Fiscal exigirá da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

19.7. O Fiscal sustará o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento.

19.8. O Fiscal transmitirá ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.

19.9. O Fiscal poderá solicitar a abertura de Processo Administrativo Especial, nos termos deste instrumento, à empresa vencedora que descumprir as obrigações assumidas.

19.10. No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento dos serviços será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, à empresa vencedora, através da Secretaria Municipal da Fazenda, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo.

20.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela empresa vencedora diretamente ao responsável pelo recebimento que somente atestará a entrega dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela empresa vencedora, todas as condições pactuadas.

20.2.1. O Município certificará a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o serviço entregue e o que foi solicitado.

20.3. A contagem para o 10º (décimo) dia, previsto no caput, só iniciará-se após a aceitação dos serviços pelo responsável pelo recebimento e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

19.4. Para execução do pagamento, a empresa vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Prefeitura Municipal de Guaíba, CNPJ 88.811.922/0001-20, informando o número de sua conta corrente, bem como o número da Ordem de Compra.

20.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa vencedora e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município.

20.6. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da empresa vencedora.

20.7. O MUNICÍPIO poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela empresa vencedora caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A empresa vencedora deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município.

b) não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a empresa vencedora atenda à cláusula infringida.

c) A empresa vencedora retarde indevidamente a entrega do objeto licitado por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

d) Débito da empresa vencedora para com o Município, quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.



20.8. Deverá constar na nota fiscal, os dados bancários para pagamento (banco, agência, nº. da conta), bem como o número do empenho correspondente.

20.9. As Notas Fiscais Eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail da secretaria de origem. (esportes@guaiba.rs.gov.br).

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:

I - Advertência - nos casos de:

- a) Desistência parcial da proposta, sem justificativa;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, sem justificativa;

II - Multas – administrativas, após regular processo administrativo:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da parcela mensal do contrato;
- b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: até 10% (dez por cento) sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
- c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo sobre o valor do produto e/ou da proposta global de 5% (cinco por cento);
- d) Recusa do adjudicatário em assinar o contrato, a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação sem justo motivo, aplica-se às penas o disposto no art. 81 da Lei nº 8666/93 e multa de 5% (cinco por cento);
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento: até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, após regular processo administrativo:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- b) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo até 01 (um) ano;
- c) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento: até 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

V - As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

VI - Ocorrendo atraso na execução do objeto contratado será aplicada multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do pedido/ contrato.

VII - Da abertura de processo administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

VIII - Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Estado ou Jornal de Grande Circulação no município.

IX - As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores.

X - As multas aplicadas não impedem o Município de rescindir unilateralmente o Contrato, e, ainda, quando for o caso, aplicar outras sanções previstas na Lei.

22. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

22.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a). Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;
- b). Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;





- c). Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.
- d) O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
- e) O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

23. DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

22.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

- a) Greve geral;
- b) Calamidade pública;
- c) Interrupção dos meios de transporte;
- d) Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.409/2002).

18.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

24. DO CADASTRO DE RESERVA

24.1. Será formado cadastro de reserva de licitante devidamente classificado para a etapa de lances, sem preterição da ordem classificatória e com o compromisso de cumprimento do preço do primeiro colocado no caso de eventual convocação.

24.2. Para formação do cadastro reserva, poderão ser registrados tantos licitantes quanto forem interessados, ao preço da primeira colocada, na sequência de classificação do certame.

24.3. Após homologada a licitação, será aberto prazo de 24 (vinte e quatro) horas, via sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas, para manifestação dos interessados em terem seus preços registrados e constarem no cadastro reserva.

24.4. Para ter o preço registrado para formação do cadastro reserva, as licitantes deverão reduzir seus preços ao valor da proposta vencedora do item correspondente.

24.5. A habilitação das licitantes que comporão o cadastro de reserva será verificada quando houver necessidade de contratação da licitante remanescente, nas hipóteses previstas no item 7 e subitens deste edital.

24.6. O sistema eletrônico do Portal de Compras não aceitará desistência dos lances ofertados.

24.7. Será incluído na Ata de Registro de Preços, sob forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº. 8.666/93.

24.7.1. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 24.7 deste edital, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva

25. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação indicada:

Órgão: 17 – SEC MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE

Unidade: 001 – DEPARTAMENTO DE SUBORDINADOS

Ação: 8123 – ESPORTE PARA TODOS

Vínculo: 5000001 – RECURSO LIVRE

Elemento: 33390390000000000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSO JURÍDICA

Reduzido: 1697.





DA GARANTIA

26.1 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II. Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- IV. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

26.2. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados do item 22

26.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em instituição bancária indicada pelo Município, com correção monetária.

26.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% do valor anual do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à instituição bancária indicada pelo Município, com correção monetária, em favor da contratada.

26.5. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

26.6. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Município com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

26.7. Será considerada extinta a garantia:

- I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- II. No prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.
- III. A cada renovação contratual a contratada deverá apresentar renovação da garantia nos mesmos termos dos itens anteriores

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a apresentação da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** e da **PROPOSTA FINANCEIRA** submete-a a aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto da licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

27.2. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo exigível, ainda, a qualquer tempo, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 43, § 3º da Lei Federal 8666/93.

27.3. É facultado ao Pregoeiro Oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

27.4. Ao critério da Administração o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

27.5. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº. 8.666/93.

27.6. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de Guaíba/RS, diretamente **NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** (www.portaldecompraspublicas.com.br).





- 27.7. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.
- 27.8. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, terceiros, fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 27.9. Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Guaíba/RS, na data marcada, a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local.
- 27.10. O Município de Guaíba se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.
- 27.11. Havendo quaisquer divergências entre este edital e o Portal de Compras Públicas, deverá ser considerado o que está no edital.
- 27.12. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das, na Prefeitura Municipal de Guaíba, ou pelo telefone (51) 3480-7000 – Ramal: 3051 e e-mail: compras@guaiba.rs.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 27.13. A Prefeitura Municipal localiza-se na Av. Nestor de Moura Jardim, nº 111, Centro - Guaíba – RS – CEP: 92.704-300, e o horário de atendimento ao público é das 8h30 às 17h30min, de segunda à sexta-feira.
- 27.14. Integram este Edital de Pregão Eletrônico:

- a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
- c) ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES;
- d) ANEXO IV – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- e) ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO.
- f) ANEXO VI – PLANILHAS DE PREÇOS E CUSTOS (EXCEL - EDITÁVEL) ;

Guaíba/RS, 05 de setembro de 2023.



Assinado eletronicamente por:
MAURO DA ROSA ROYES
994.678.280-49
12/09/2023 13:10:13

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Mauro da Rosa Royes
Secretário Adjunto de Licitações e Contratos
Prefeitura Municipal de Guaíba





ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

Com este Termo de Referência, a Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, apresenta de forma pública e transparente, os critérios e parâmetros que servirão de base e referência para o registro de preços de empresa especializada em prestação de serviços de locação de micro-ônibus e ônibus executivo de viagem.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando que após a criação da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, as demandas com transportes de atletas aumentaram consideravelmente, pois se desenvolvem projetos e programas que demandam a realização de eventos esportivos anuais, em atendimento à comunidade, viagens, locomoção de delegações com atletas para campeonatos em todo território estadual. Além disso, a Prefeitura de Guaíba não possui veículos destinados a esse tipo de transporte. A Secretaria de Esportes é a secretaria responsável por dar apoio administrativo e logístico somente para atletas, sendo assim realizou levantamento de demanda, junto às áreas usuárias dos serviços e concluiu que a contratação dos serviços de locação de ônibus, é de suma importância, uma vez que se pretende atender, dar apoio a eventos esportivos, estando devidamente justificada para que haja o bom desempenho das atividades desta pasta.

3. OBJETO

Registro de preços para futura eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de micro-ônibus e ônibus executivo de viagem, com motoristas para transporte exclusivo de atletas, materiais esportivos, visando atender as demandas dos eventos esportivos da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, na região metropolitana e todo território estadual do Rio Grande do Sul.

4. PLANILHA DE QUANTITATIVO E CUSTO :

ITEM	CÓD.	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR DE REF. DO KM/ROD
01	12117	25.000	KM/ROD	Serviço de Transporte: Micro-ônibus a diesel, por quilômetro rodado, identificado, espécie passageiro, com capacidade mínima de 28 (vinte e oito) lugares, poltronas reclináveis, ar condicionado, seguro total (fornecendo contratos aos passageiros, o seguro deverá contemplar a possíveis terceiros envolvidos), selo de acessibilidade, motorista com uniforme, celular e carteira de habilitação correspondente ao veículo a ser dirigido, manutenção e insumos a cargo da contratada, inclusive	R\$ 6,38



				combustível, a serem utilizados para transportar os usuários em todo território estadual.	
02	11986	25.000	KM/ROD	Serviço de Transporte: Ônibus a diesel, por quilômetro rodado, identificado, espécie passageiro, com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) lugares, poltronas reclináveis, ar condicionado, banheiro, seguro total (fornecendo contratos aos passageiros, o seguro deverá contemplar a possíveis terceiros envolvidos), selo de acessibilidade, motorista com uniforme, celular e carteira de habilitação correspondente ao veículo a ser dirigido, manutenção e insumos a cargo da contratada, inclusive combustível, a serem utilizados para transportar os usuários em todo território estadual.	R\$ 7,99

4.1 O quantitativo é estimado para 12 meses.

5. DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. A empresa vencedora se responsabilizará pela qualidade do objeto ofertado, assim como pela adequação destes às exigências do instrumento convocatório.

5.2. Os serviços, objeto do presente certame, deverão ser prestados com pessoal de nível adequado para atender as exigências deste Termo de Referência.

5.3. Os veículos devem estar em bom estado de conservação, vistoriados pela AGR e EMBRATUR.

5.4. Os itens objeto deste Termo de Referência são compostos pelos seguintes veículos e respectivas especificações: Ônibus: A diesel, por quilômetro rodado, identificado, espécie passageiro, com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) lugares, poltronas reclináveis, ar condicionado, frigobar, banheiro, seguro total (fornecendo contrato aos passageiros, o seguro deverá contemplar a possíveis terceiros envolvidos), adaptado para deficientes físicos, motorista com uniforme, celular e carteira de habilitação correspondente ao veículo a ser dirigido, manutenção e insumos a cargo da contratada, inclusive combustível, a serem utilizados a serem utilizados para transportar os usuários em todo território estadual. Os gastos com motoristas e combustível e seguro total ficarão por conta da CONTRATADA.

5.5. Os veículos serão solicitados e utilizados de acordo com as demandas dos eventos esportivos, em tipos e quantidades necessárias, e a empresa vencedora será informada com no mínimo de 48 horas de antecedência da utilização do veículo.

5.6. Nos casos em que a Contratante solicitar mais de um veículo, para ser utilizado no mesmo dia, a contratante deverá atender os prazos a seguir:

5.7. Acima de 01 (um) até 03 (três) veículos, até 03 (três) dias;

5.8. Acima de 03 (três) veículos, até 05 (cinco) dias;

5.9. Os veículos deverão possuir, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação, respectivamente, relativamente ao início do contrato. 4.10. Para os veículos que apresentarem defeitos, alterações e irregularidades e/ou apresentarem quaisquer características discrepantes às descritas neste Termo de Referência, a Contratada será notificada para saná-los ou substituí-los, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, às suas expensas;





6. QUILOMETRAGEM

- 6.1. Os trajetos devem ser percorridos sem custos adicionais, os quais serão cobertos pelo valor da quilometragem percorrida ou da franquia, incluindo todos os custos diretos e indiretos;
- 6.2. Os veículos deverão ser de propriedade da Contratada. Caso a Contratada seja cooperativa, esta deverá apresentar relação dos veículos e comprovar a propriedade destes pelos respectivos associados individuais, sendo a comprovação de cooperado realizada por meio do Livro Ata. No caso de a licitante não ser cooperativa, na documentação do veículo deverá constar o nome da empresa locadora.

7. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E PRAZO

- 7.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar telefone, e-mail e qualquer forma de comunicação.
- 7.2. A Secretaria de Esporte e Juventude emitirá a Ordem de Serviço para início da prestação dos serviços contratados, com antecedência.
- 7.3. Se no mês da prestação de serviço, a Nota Fiscal/Fatura, não for aceita pela unidade solicitante, devido às irregularidades em seu preenchimento, esta será devolvida para as necessárias correções.
- 7.4. A Secretaria de Esporte e Juventude designará um servidor para realizar a gestão do contrato, fiscalização, acompanhamento dos serviços prestados e emissão da Ordem de Serviço.
- 7.5. Os serviços serão solicitados através de requisição de veículos, emitida por servidores, especialmente designados, contendo roteiro, motivo e justificativa, entre outros dados, visando à realização de serviço de transporte de pessoas.
- 7.6. As requisições deverão ser entregues ao Encarregado Geral da empresa contratada.

8. DOS MOTORISTAS

- 8.1. Os motoristas contratados deverão possuir, no mínimo, carteira nacional de habilitação (CNH) categoria "D", sendo exigível o tempo mínimo de 2 (dois) anos de experiência na respectiva categoria, devidamente comprovada na CTPS. A carteira nacional de habilitação (CNH), para o condutor de ônibus deve ser "D" ou "E".
- 8.2. Os motoristas deverão possuir Curso de Primeiros Socorros, Direção Defensiva e Relações Humanas, Transporte coletivo ou serem matriculados em tais cursos imediatamente à assinatura do contrato, sendo obrigatória, nesse caso, a apresentação dos certificados de conclusão no prazo de 60 (sessenta dias).

9. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. Os serviços serão executados em todo o território estadual.
- 9.2. Os itinerários serão definidos pela Secretaria de Esporte e Juventude solicitados por Ordem de Serviço emitida pelo responsável do contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Cumprir todas as exigências deste Termo de Referência.
- 10.2. Os veículos devem ser licenciados para transporte em todo o estado e devidamente vistoriados, com documentação atualizada, com seguro, considerando se inclusive, a normatização existente para o ramo de locação de veículos.
- 10.3. Responsabilizar-se pelo abastecimento, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada a reparo de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto deste Termo de Referência.
- 10.4. Responsabilizar-se por todas as despesas, em sua totalidade, e ainda com os tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente ou indiretamente, sobre o objeto adjudicado.





10.5. Seguro Obrigatório;

10.6. Condições Gerais para contratação de seguro – veículo pesados: ônibus:

10.6.1. Modalidade de contratação: valor determinado ou valor mercado referenciado – VMR (110% tabela FIPE).

10.6.2. Cobertura: colisão, incêndio, roubo e furto.

10.6.3. RCF - V Responsabilidade civil facultativa – veículo:

10.6.3.1. Danos materiais - R\$ 120.000,00 9.6.3.2. Danos corporais - R\$ 120.000,00

10.6.4. Acidentes pessoais passageiros:

10.6.4.1. Contra danos a terceiros- R\$ 10.000,00 9.6.4.2. Morte por pessoa - R\$ 20.000,00

10.6.4.3. Invalidez permanente por/pessoa - R\$ 20.000,00

10.6.4.4. Despesas médicas hospitalares por/pessoa – 10.000,00

10.7. Fornecer motorista habilitado e uniformizado e responder, em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços constantes do objeto, assim como com os custos referentes à alimentação e alojamento.

10.8. Garantir o comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da CONTRATANTE.

10.9. Disponibilizar, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, serviço de socorro para transporte e deslocamento de veículos, nos casos de defeitos e/ou acidentes é obrigatória a substituição imediata do veículo locado, sem qualquer custo para a CONTRATANTE, em qualquer ponto do território estadual.

10.10. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

10.11. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como dispor de equipamento, material e pessoal especializado e no quantitativo necessário ao cumprimento do objeto contratado, respeitando as normas de higiene e segurança no trabalho.

10.12. Não efetuar nenhuma alteração na prestação dos serviços sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

10.13. Permitir ao fiscal do contrato fiscalizar os serviços, objeto do contrato, que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, o qual poderá sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer tipo de serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

10.14. Comunicar em 24 horas antes do evento à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam tomadas as providências necessárias à regularização, substituição e correção de algum item solicitado.

10.15. A CONTRATADA está obrigada a manter um supervisor responsável pelo gerenciamento da execução dos serviços objeto desse Termo de Referência, com poderes de representante e preposto, para tratar com a CONTRATANTE, em qualquer ponto do território estadual.

10.16. A CONTRATADA deverá manter um supervisor no momento da entrega do serviço executado, para que faça a conferência do trabalho com a CONTRATANTE

In loco, com 24 horas de antecedência e para que providencie alguma correção que se faça necessária antes da realização do evento.

10.17. Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

10.18. A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

10.19. A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.20. Como condição para a celebração do ajuste, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação.

10.21. A CONTRATADA deverá apresentar DECLARAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO, que tem condições de atender as Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214/78 do MTE, aplicáveis às atividades, objeto deste contrato, e que tem condições de apresentar as documentações solicitadas da Instrução Normativa nº 007/2017 - GAB/SEGPLAN, de 25/08/17.



11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços.
- 11.2. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA, para a correta execução do objeto.
- 11.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio do Gestor do Contrato, exigindo seu fiel e total cumprimento.
- 11.4. Dar conhecimento ao titular e ao prestador dos serviços de quaisquer fatos que possam afetar a prestação dos serviços.
- 11.5. Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.
- 11.6. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

12. FORMA DE PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias da emissão da Nota Fiscal;
- 12.2. Além das demais exigências do Edital, o pagamento será realizado, mensalmente, através de Ordem de Pagamento emitida pela Diretoria de Esportes, após a prestação do serviço e mediante nota fiscal ou fatura mensal, que deverá ser atestada pelo setor responsável pela gestão do contrato e encaminhada para área financeira. a) data da emissão; b) valor unitário; c) valor total; d) a especificação do serviço com datas dos eventos; e) apresentar a Nota Fiscal eletrônica em original ou a nota fiscal/fatura em primeira via original.

13. VIGÊNCIA

- 13.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

14. DO CONTRATO

- 14.1. O contrato terá início a partir de sua assinatura.
- 14.2. O gestor será designado pela Secretaria de Esporte e Juventude, que terá como tarefa acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. As sanções serão aplicadas conforme ilícitos administrativos, a serem considerados em todas as modalidades licitatórias, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los. Art. 78. Ao candidato a cadastramento, ao licitante e ao contratado, que incorram nas faltas referidas no art. 77 aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, quando se tratar de licitação na modalidade pregão. Art. 79. Nas hipóteses previstas no art. 77, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou. § 1º Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim. § 2º Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica. Art. 80. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no art. 78, à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos: I – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da





obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação; II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido; III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo. § 1º A multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas nesta Lei. § 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso. § 3º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Art. 81. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos: I – 6 (seis) meses, nos casos de: a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o prestador tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração; b) alteração da qualidade da prestação do serviço; II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de serviço, de suas parcelas; III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de: a) entregar como verdadeira nota de prestação de serviço falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada; b) paralisação de serviço, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração; c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual; d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo. Parágrafo único. Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com a administração pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida. Art. 82. O contratado que praticar infração prevista no art. 81, inciso III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção. Art. 83. Qualquer penalidade aplicada ao candidato a cadastramento, ao licitante ou ao contratado deverá ser informada, imediatamente, à unidade gestora de serviço de registro cadastral.

15.2. Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da CONTRATANTE, ainda as seguintes penalidades à CONTRATADA:

15.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração municipal.

15.4. A gestão e a fiscalização da prestação do serviço, ficará a cargo do Servidor (a), Gestor (a) de Contratos a ser designado, pelo titular desta Pasta por instrumento próprio, conforme Artigo 67 da Lei 8666/93.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluído ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

16.2. O objeto licitado somente poderá ser substituído mediante comprovação da contratada de fator de impedimento por força maior, e desde que haja anuência da contratante, sendo o objeto substituído de igual ou superior valor quanto à qualidade e preço.

16.3. Nos dias de locação de serviço a contratada **não poderá adicionar destinos não exigidos pela**





CONTRATANTE, também não podendo mudar e nem adicionar paradas por si mesmo (em caso de urgência não havendo outro meio informar a contratada antes de qualquer mudança de rota ou destino).

16.4. Caso algum veículo não possa realizar a viagem, por motivo de manutenção ou reparos, a CONTRATADA deverá disponibilizar, em até 24 horas da notificação formal, veículo reserva.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do seguinte elemento orçamentário;

Órgão: 17 – SEC MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE

Unidade: 001 – DEPARTAMENTO DE SUBORDINADOS

Ação: 8123 – ESPORTE PARA TODOS

Vínculo: 5000001 – RECURSO LIVRE

Elemento: 33390390000000000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSO JURÍDICA

Rafael de Ávila Teixeira
Secretário Municipal de Esporte e Juventude





ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:.....

TELEFONE:

E-MAIL:.....

A proponente declara conhecer os termos do edital que rege a presente Contratação, bem como a minuta de Contrato que o integra.

OBJETO LICITADO – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MICRO-ONIBUS E ONIBUS EXECUTIVO DE VIAGEM, COM MOTORISTAS PARA TRANSPORTE DE ATLETAS, MATERIAIS ESPORTIVOS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DOS EVENTOS ESPORTIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE, EM TODO TERRITÓRIO ESTADUAL, cujas especificações detalhadas encontram-se descritas no termo de referência – ANEXO I, que acompanha o edital.

ITEM	CÓD.	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR DE REF. DO KM/ROD
01	12117	25.000	KM/ROD	Serviço de Transporte: Micro-ônibus a diesel, por quilômetro rodado, identificado, espécie passageiro, com capacidade mínima de 28 (vinte e oito) lugares, poltronas reclináveis, ar condicionado, seguro total (fornecendo contratos aos passageiros, o seguro deverá contemplar a possíveis terceiros envolvidos), selo de acessibilidade, motorista com uniforme, celular e carteira de habilitação correspondente ao veículo a ser dirigido, manutenção e insumos a cargo da contratada, inclusive combustível, a serem utilizados para transportar os usuários em todo território estadual.	R\$
02	11986	25.000	KM/ROD	Serviço de Transporte: Ônibus a diesel, por quilômetro rodado, identificado, espécie passageiro, com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) lugares,	R\$





				poltronas reclináveis, ar condicionado, banheiro, seguro total (fornecendo contratos aos passageiros, o seguro deverá contemplar a possíveis terceiros envolvidos), selo de acessibilidade, motorista com uniforme, celular e carteira de habilitação correspondente ao veículo a ser dirigido, manutenção e insumos a cargo da contratada, inclusive combustível, a serem utilizados para transportar os usuários em todo território estadual.	
--	--	--	--	---	--

2.2. O preço proposto deverá ser completo abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), mão-de-obra, prestação do serviço, materiais e equipamentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, transporte de material e de pessoal, traslados, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõem ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada no edital.

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, da data fixada para a sua apresentação.

Guaíba, de de 2023.

(Nome e assinatura do responsável legal)(RG)





ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÕES

(Em papel timbrado do licitante)

A Empresa , CNPJ nº , através de seu representante legal, Sr. , CPF nº , declara para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

- a) Que não foi declarada inidônea ou suspensão de licitar por ato do Poder Público;
- b) Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº. 8.666/93 consolidada pela Lei nº. 8.866/93;
- c) Que atende a norma no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos;
- d) Que tem pleno conhecimento do edital, aceitando todas as condições estabelecidas no mesmo;
- e) Que inexistem, no quadro da empresa, sócios com vínculos de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de servidores que atuam na Secretaria de Licitações e Contratos, na Secretaria/Diretoria do servidor responsável pela elaboração do projeto básico; ou relação de parentesco com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Diretores Municipais;
- f) Que, sob as penas da lei, a empresa cumpre os requisitos legais para a qualificação como **microempresa ()** ou **empresa de pequeno porte ()**, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 e Decreto 6.204/2007 artigo 11. **(para Micro ou empresa de pequeno porte se for o caso, marcar com um « X » a opção correta).**

Guaíba, de de 2023.

Carimbo e Assinatura do Licitante





ANEXO IV
MINUTA – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 151/2023

O **MUNICÍPIO DE GUAÍBA**, entidade de direito público, interno, inscrito no CNPJ/MF 88.811.922/0001-20, com sede administrativa na Av. Nestor de Moura Jardim, 111, nesta cidade, CEP 92704-300 - RS, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Soares Reinaldo, face a classificação da proposta apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 151/2023** para **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MICRO-ONIBUS E ONIBUS EXECUTIVO DE VIAGEM, COM MOTORISTAS PARA TRANSPORTE DE ATLETAS, MATERIAIS ESPORTIVOS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DOS EVENTOS ESPORTIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE, NA REGIÃO METROPOLITANS E TODO TERRITORIO ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL**, da empresa, com sede na, N. ...- Bairro, na cidade de, CEP ****.***-**** UF, inscrita no CNPJ/MF N. ****.***.***/***-**, neste ato representada pelo Sr. (a), portador do CPF N. ****.***.***-**** e RG N. *********, observadas as exigências estabelecidas no edital e conforme as cláusulas que seguem:

1. OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por finalidade registrar os preços dos serviços especificados no Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico 151/2023**, homologado emde.....de 2021 e **que objetiva o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MICRO-ONIBUS E ONIBUS EXECUTIVO DE VIAGEM, COM MOTORISTAS PARA TRANSPORTE EXCLUSIVO DE ATLETAS, MATERIAIS ESPORTIVOS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DOS EVENTOS ESPORTIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE, NA REGIÃO METROPOLITANA E TODO TERRITORIO ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL**, conforme Edital.

ITEM	CÓD.	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR DE REF. DO KM/ROD
01	12117	25.000	KM/ROD	Serviço de Transporte: Micro-ônibus a diesel, por quilômetro rodado, identificado, espécie passageiro, com capacidade mínima de 28 (vinte e oito) lugares, poltronas reclináveis, ar condicionado, seguro total (fornecendo contratos aos passageiros, o seguro deverá contemplar a possíveis terceiros envolvidos), selo de acessibilidade, motorista com uniforme, celular e carteira de habilitação correspondente ao veículo a ser dirigido, manutenção e insumos a cargo da contratada, inclusive combustível, a serem utilizados para transportar os usuários em todo território estadual.	R\$
02	11986	25.000	KM/ROD	Serviço de Transporte: Ônibus a diesel, por quilômetro rodado, identificado,	R\$





				espécie passageiro, com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) lugares, poltronas reclináveis, ar condicionado, banheiro, seguro total (fornecendo contratos aos passageiros, o seguro deverá contemplar a possíveis terceiros envolvidos), selo de acessibilidade, motorista com uniforme, celular e carteira de habilitação correspondente ao veículo a ser dirigido, manutenção e insumos a cargo da contratada, inclusive combustível, a serem utilizados para transportar os usuários em todo território estadual.	
--	--	--	--	--	--

1.2. Os serviços prestados deverão estar em estrita conformidade com o OBJETO do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2. VALIDADE

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze meses) a partir da data de sua assinatura.

2.2. Conforme art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, e art. 5º do Decreto Municipal nº 109/2014, a Administração não está obrigada a realizar compras exclusivamente por intermédio desta Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3. PREÇOS

3.1. A empresa adjudicatária do certame, Razão Social: , conforme sua proposta financeira, **REGISTRA** os preços abaixo relacionados, pelo prazo de 12 (doze) meses.

4. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. São obrigações da CONTRATADA:

4.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

- a) Assinar a Ata de Registro de Preços, que obedecerá ao modelo do ANEXO V, no prazo estabelecido no item 15 – **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**
- b) Executar o serviço licitado conforme especificações deste edital (ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA) e em consonância com a proposta de preços.
- c) Comunicar à Coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social sobre ocorrências que possam impedir a execução do serviço;
- d) Garantir o cumprimento do contrato e o bom desempenho dos serviços;
- e) A Empresa contratada para execução dos serviços se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste Contrato as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente, devendo também observar os requisitos de qualidade, determinados pela Administração Municipal;
- f) A empresa contratada fica responsável por todas as despesas referentes ao objeto deste contrato: mão de obra, locomoção, seguro de acidente, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, e quaisquer outras que forem devidas, relativamente à execução dos serviços contratados;
- g) A empresa vencedora deverá executar os serviços contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura decorram;
- h) A empresa vencedora deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração





Municipal ou a terceiros, em decorrência de seus serviços;

- i) Para recebimento do pagamento referente à prestação dos serviços realizados, a Empresa vencedora deverá emitir a nota fiscal correspondente e demais documentos fiscais solicitados pelo setor de contabilidade.
- j) Assumir junto à contratada a responsabilidade integralmente por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de imprudência, negligência e imperícia.
- k) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação que deu origem a contratação.
- l) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- m) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;
- n) Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade, ou subcontratações não autorizadas pela Contratante. Em havendo autorização, a empresa subcontratada deverá apresentar os mesmos padrões de qualidade exigidos pela Contratante em relação ao titular do Contrato, não se eximindo este das responsabilidades contratuais;

4.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no termo contratual;
- b) Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados;
- c) Documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização;
- d) Acompanhar e supervisionar o desenvolvimento dos serviços prestados pela Contratada durante o período que vigorar o contrato;
- e) Fiscalizar o cumprimento de horários e prazos no que tange ao planejamento, execução e avaliação dos serviços;
- f) A Contratante efetuará o pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável pela Secretaria de Assistência Social.
- g) É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, sem expressa autorização da CONTRATANTE.

5. DA GARANTIA

- 5.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato, em até 10 (dez) dias, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo essa optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.
- 5.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - I. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - II. Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - III. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - IV. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.
- 5.3. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados do item 22
- 5.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em instituição bancária indicada pelo Município, com correção monetária.
- 5.5. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% do valor anual do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à instituição bancária indicada pelo Município, com correção monetária, em favor da contratada.
- 5.6. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.





5.7. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Município com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

5.8. Será considerada extinta a garantia:

- I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- II. No prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.
- III. A cada renovação contratual a contratada deverá apresentar renovação da garantia nos mesmos termos dos itens anteriores.

6. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato será realizado pelo fiscal Sr., devendo atestar, na Nota Fiscal, a correta execução dos serviços pela CONTRATADA, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes ao objeto contratual, nos termos do art. 67 da LF n.º 8.666-93;

6.2. O Fiscal verificará, igualmente, o cumprimento dos termos contidos no presente instrumento, solicitando correção, quando não atendidos os termos do que foi previsto e contratado, sem que assista à CONTRATADA qualquer indenização pelos custos daí decorrentes;

6.3. Qualquer fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

6.4. O Fiscal acompanhará e supervisionará o desenvolvimento dos serviços prestados pela empresa vencedora durante o período que vigorar o Contrato;

6.5. O Fiscal observará o cumprimento de horários e prazos no que tange ao planejamento, execução e avaliação dos serviços;

6.6. O Fiscal exigirá da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

6.7. O Fiscal sustará o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento.

6.8. O Fiscal transmitirá ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.

6.9. O Fiscal poderá solicitar a abertura de Processo Administrativo Especial, nos termos deste instrumento, à empresa vencedora que descumprir as obrigações assumidas.

6.10. No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

7. PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, implicará em sua eliminação, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, sendo facultado ao Município de Guaíba o chamamento por ordem de classificação, quando houver, das demais licitantes, para atender ao objeto, após o exame da documentação pertinente;

7.2. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:

I - Advertência - nos casos de:

- a) Desistência parcial da proposta, sem justificativa;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, sem justificativa;

II - Multas – administrativas, após regular processo administrativo:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;





b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;

c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo sobre o valor do produto e/ou da proposta global de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) conforme o caso e as razões;

d) Recusa do adjudicatário em assinar o contrato, a Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação sem justo motivo, aplica-se as penas o disposto no art. 81 da Lei nº 8666/93 e multa de 5% (cinco por cento);

e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, após regular processo administrativo:

a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;

b) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo até 01 (um) ano;

c) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento: até 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

V - As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

VI - Ocorrendo atraso na execução do objeto contratado será aplicada multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do pedido/ contrato.

VII - Da abertura de processo administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

VIII - Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Estado ou Jornal de Grande Circulação no município.

IX - As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores.

X - As multas aplicadas não impedem o Município de rescindir unilateralmente o Contrato, e, ainda, quando for o caso, aplicar outras sanções previstas na Lei.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

d) O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

e) O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

9. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

9.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

a) Greve geral;





- b) Calamidade pública;
 - c) Interrupção dos meios de transporte;
 - d) Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
 - e) Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.409/2002).
- 9.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

10. FORO

10.1. Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da cidade de Guaíba.

E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos efeitos.

Guaíba, ____ de _____ de 2023.

CONTRATADA

PREFEITO MUNICIPAL





ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS Nº /2023

Que o Município de Guaíba
celebra com a empresa

O **MUNICÍPIO DE GUAÍBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 88.811.922/0001-20, com sede na Avenida Nestor de Moura Jardim, nº. 111, Guaíba/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Soares Reinaldo, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, assina com a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede no endereço _____, neste ato representada pelo sr(a). _____, CPF nº _____, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**. As partes sujeitam-se às normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como ao edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 151/2023 e seus anexos**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a Registro De Preços para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de micro-onibus e onibus executivo de viagem, com motoristas para transporte de atletas, materiais esportivos, visando atender as demandas dos eventos esportivos da secretaria municipal de esporte e juventude, em todo território estadual, CONFORME ESPECIFICAÇÕES INDICADAS ABAIXO:

ITEM	CÓD.	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR DE REF. DO KM/ROD
01	12117	25.000	KM/ROD	Serviço de Transporte: Micro-ônibus a diesel, por quilômetro rodado, identificado, espécie passageiro, com capacidade mínima de 28 (vinte e oito) lugares, poltronas reclináveis, ar condicionado, seguro total (fornecendo contratos aos passageiros, o seguro deverá contemplar a possíveis terceiros envolvidos), selo de acessibilidade, motorista com uniforme, celular e carteira de habilitação correspondente ao veículo a ser dirigido, manutenção e insumos a cargo da contratada, inclusive combustível, a serem utilizados para transportar os usuários em todo território estadual.	R\$
02	11986	25.000	KM/ROD	Serviço de Transporte: Ônibus a diesel, por quilômetro rodado, identificado, espécie passageiro, com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) lugares, poltronas reclináveis, ar condicionado, banheiro, seguro total (fornecendo contratos aos passageiros, o seguro deverá contemplar a possíveis terceiros envolvidos), selo de acessibilidade, motorista com uniforme, celular e carteira de habilitação correspondente ao veículo a ser dirigido,	R\$





				manutenção e insumos a cargo da contratada, inclusive combustível, a serem utilizados para transportar os usuários em todo território estadual.	
--	--	--	--	---	--

Parágrafo Primeiro: O objeto da presente licitação será realizado de acordo com a necessidade da Secretaria de Assistência Social.

Parágrafo Segundo: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados, somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, através de termo aditivo, nos termos do art. 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro: Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritas, todas as especificações contidas no edital respectivo e no Termo de referência e seus anexos, além da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, conforme descrito na cláusula primeira, o valor mensal de R\$ Valor este que será pago junto a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Guaíba/RS, até dez (10) dias úteis após a entrega da nota fiscal/fatura.

Parágrafo Primeiro: Deverão estar incluídos nos preços ofertados, todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão de obra a serem empregados, seguros e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo: A liquidação e efetivo pagamento serão efetuados em até dez (10) dias úteis, contados da entrega efetiva da nota fiscal junto ao setor competente. A nota fiscal somente será liberada após cumprimento total do objeto contratado.

Parágrafo Terceiro: Deverão constar na nota fiscal os dados bancários para pagamento (banco, agência, nº. da conta), bem como o número do empenho correspondente.

Parágrafo Quarto: O pagamento será efetuado pela Tesouraria Municipal, em horário de expediente. Caso o dia de pagamento seja feriado, o mesmo será transferido para o primeiro dia útil seguinte. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Parágrafo único: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de __/__/__ e encerramento em __/__/__, prorrogável na forma do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro: Em caso de prorrogação de vigência, o preço dos serviços poderá ser reajustado pelo IPCA-e ou o índice oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

Parágrafo único : Em caso de prorrogação do prazo contratual após decorridos 12(doze) meses da contratação, a planilha de custo do serviço será atualizada mediante o reajuste dos valores dos itens contratados que terá como índice o IPCA-E para insumos, com exceção de combustíveis que se regularão pelo levantamento local da ANP, e repactuação para as despesas de pessoal (motoristas), mantidas as vantagens/deságios ofertados em relação aos valores de referência unitários adotados no Pregão Eletrônico nº 151/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Páragrafo único: As despesas decorrentes com o presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO:

V/A:

Reduzido:





CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato, em até 10 (dez) dias, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo essa optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

Parágrafo Segundo: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II. Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- IV. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

Parágrafo Terceiro: Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados do item 22

Parágrafo Quarto: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em instituição bancária indicada pelo Município, com correção monetária.

Parágrafo Quinto: O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% do valor anual do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à instituição bancária indicada pelo Município, com correção monetária, em favor da contratada.

Parágrafo Sexto: O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

Parágrafo Sétimo: O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Município com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

Parágrafo Oitavo: Será considerada extinta a garantia:

- I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- II. No prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.
- III. A cada renovação contratual a contratada deverá apresentar renovação da garantia nos mesmos termos dos itens anteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:

I - Advertência - nos casos de:

- a) Desistência parcial da proposta, sem justificativa;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, sem justificativa;

II - Multas – administrativas, após regular processo administrativo:

a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;

b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;

c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo sobre o valor do produto e/ou da proposta global de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) conforme o caso e as razões;

d) Recusa do adjudicatário em assinar o contrato, a Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação sem justo motivo, aplica-se as penas o disposto no art. 81 da Lei nº 8666/93 e multa de 5% (cinco por cento);





e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, após regular processo administrativo:

a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;

b) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo até 01 (um) ano;

c) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento: até 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

V - As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

VI - Ocorrendo atraso na execução do objeto contratado será aplicada multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do pedido/ contrato.

VII - Da abertura de processo administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

VIII - Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Estado ou Jornal de Grande Circulação no município.

IX - As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores.

X - As multas aplicadas não impedem o Município de rescindir unilateralmente o Contrato, e, ainda, quando for o caso, aplicar outras sanções previstas na Lei.

Parágrafo Primeiro: O Contratante deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no termo contratual;

b) Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados;

c) Documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização;

d) Acompanhar e supervisionar o desenvolvimento dos serviços prestados pela Contratada durante o período que vigorar o contrato;

e) Fiscalizar o cumprimento de horários e prazos no que tange ao planejamento, execução e avaliação dos serviços;

f) A Contratante efetuará o pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável pela Secretaria de Assistência Social.

g) É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, sem expressa autorização da CONTRATANTE.

II. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar o serviço licitado conforme especificações deste edital (**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**) e em consonância com a proposta de preços.

b) Comunicar à Coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social sobre ocorrências que possam impedir a execução do serviço;

c) Garantir o cumprimento do contrato e o bom desempenho dos serviços;

d) A Empresa contratada para execução dos serviços se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste Contrato as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente, devendo também observar os requisitos de qualidade, determinados pela





Administração Municipal;

e) A empresa contratada fica responsável por todas as despesas referentes ao objeto deste contrato: mão de obra, locomoção, seguro de acidente, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, e quaisquer outras que forem devidas, relativamente à execução dos serviços contratados;

f) A empresa vencedora deverá executar os serviços contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura decorram;

g) A empresa vencedora deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração Municipal ou a terceiros, em decorrência de seus serviços;

h) Para recebimento do pagamento referente à prestação dos serviços realizados, a Empresa vencedora deverá emitir a nota fiscal correspondente e demais documentos fiscais solicitados pelo setor de contabilidade.

i) Assumir junto à contratada a responsabilidade integralmente por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de imprudência, negligência e imperícia.

j) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação que deu origem a contratação.

k) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

l) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

m) Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade, ou subcontratações não autorizadas pela Contratante. Em havendo autorização, a empresa subcontratada deverá apresentar os mesmos padrões de qualidade exigidos pela Contratante em relação ao titular do Contrato, não se eximindo este das responsabilidades contratuais;

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

I. O acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato será realizado pelo fiscal Sr., devendo atestar, na Nota Fiscal, a correta execução dos serviços pela CONTRATADA, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes ao objeto contratual, nos termos do art. 67 da LF n.º 8.666-93;

II. O Fiscal verificará, igualmente, o cumprimento dos termos contidos no presente instrumento, solicitando correção, quando não atendidos os termos do que foi previsto e contratado, sem que assista à CONTRATADA qualquer indenização pelos custos daí decorrentes;

III. Qualquer fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

IV. O Fiscal acompanhará e supervisionará o desenvolvimento dos serviços prestados pela empresa vencedora durante o período que vigorar o contrato;

V. O Fiscal exigirá da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

VI. O Fiscal sustará o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento.

VII. O Fiscal transmitirá ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.

VIII. O Fiscal poderá solicitar a abertura de Processo Administrativo Especial, nos termos deste instrumento, à empresa vencedora que descumprir as obrigações assumidas.

IX. No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

X. Toda e qualquer responsabilidade relativa ao pessoal referente ao presente contrato, como a decorrente de legislação do trabalho, previdenciária, leis sociais ou seguros é de competência da Contratada que é empregadora, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93, não havendo entre o Contratante e o dito pessoal qualquer relação de emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO



Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/1993, no que for cabível;

Parágrafo primeiro: Ao CONTRATANTE é facultado o direito de rescisão a qualquer tempo, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias, sem que deva ser compelido a fundamentar a denúncia ou explicitar os motivos determinantes e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à CONTRATADA até a data da rescisão.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA deverá reconhecer os direitos da CONTRATANTE previstos nos arts. 77 e 80 da Lei 8.666/1993, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único: A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica expressamente proibido à CONTRATADA subcontratar ou transferir a responsabilidade assumida no presente instrumento contratual, sem autorização por escrito da CONTRATANTE, sob pena de ser considerada nula e sem qualquer efeito perante esta, além de constituir infração contratual passível das cominações legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Guaíba-RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em cinco (05) vias, que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Guaíba, __ de _____ de 2023.

CONTRATADA

PREFEITO MUNICIPAL





[ANEXO VI](#)

PLANILHAS DE PREÇOS E DE CUSTOS UNITÁRIOS (DOCUMENTO EM PDF E ARQUIVO EDITÁVEL EXCEL EM ANEXO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS) .

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/09/2023 13:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p65008d6d037bc>.
POR MAURO DA ROSA ROYES EM 12/09/2023 13:10

